

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __, DE __/__/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01, DE __/__/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38, DE 17/10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na **XXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **XXXXXXXXXX**, Portadora do documento de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, sob Processo Licitatório nº 38, de 17/10/2024, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de **XXXXXX** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus respectivos anexos;

A proposta firmada em xx de dezembro de 2024, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e

Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 01/2024, realizada em xx/12/2024.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

1.2 Detalhamento dos itens:

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Descrição de cada item da cesta básica</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	01	<u>ARROZ AGULHINHA TIPO 1:</u> - De primeira qualidade, polido, grãos nobres, inteiros, sem defeitos e quebraduras; isento de sujeiras, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos; sem danos físicos ou mecânicos, uniforme, não contém glúten. - Embalagem: pacote transparente atóxico, de 5kg, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
02	02	<u>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1:</u> - De primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeito e quebraduras; tipo premium, isentos de sujeiras, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos; sem danos físicos ou mecânicos, uniforme, não contém glúten. - Embalagem: pacote transparente atóxico de 1Kg, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
03	01	<u>MACARRÃO TIPO PARAFUSO:</u> - De primeira qualidade, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, sem danos físicos ou mecânicos. - Embalagem: pacote plástico atóxico de 500g,	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

		deve conter a identificação da marca, validade mínima 15 meses, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____		
04	01	<u>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE:</u> - Primeira qualidade, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos ou mecânicos. - Embalagem: pacote plástico atóxico de 500g, deve conter a identificação da marca, validade mínima 15 meses, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
05	02	<u>ÓLEO DE SOJA:</u> - Óleo = Gordura = Lipídios = Triglicerídios (ou seja, são a mesma coisa) Sua estrutura química é formada por uma molécula de glicerol e três moléculas de ácidos graxos. - Embalagem: frasco plástico transparente atóxico e resistente, com 900ml. - Marca: _____	R\$	R\$
06	01	<u>CAFÉ EM PÓ:</u> - Torrado e moído, puro, Intensidade 4 a 10, com selo da pureza e qualidade ABIC. - Embalado a vácuo, com 500g. - Obedecer Resolução SAA 19, de 05/04/2010, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; - Constituído de Café Ate Tipo 8 na classificação Oficial Brasileira-cob; - Sujestão é ser - Bebida: Mole, Dura, Rio, isento de gosto Rio Zona, ou Conilon, pois é o que conta no selo ABIC; - Com Um Máximo de 20% de Defeitos Pretos, Verdes e Ardidos e Ausência de Grãos Pretos-verdes e Fermentados; - Admit-se grãos de Safras Passadas; Constituídos de cafés arábica, robusta/conillon ou blendados (combinados). Exemplo: 100% arábica, Predominante	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

		arábica, Predominante conilon ou 100% conilon. Desde que o gosto não seja pronunciado e preponderante; - Ponto de torra moderadamente escuro; - Com qualidade global aceitável mínima de 5 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 do lote entregue; - Impurezas (cascas e paus) em gramas/100g Máxima de 1%; - Umidade em gramas/100g Máxima de 5%; - Embalagem alto vácuo (tijolinho); - Rotulagem impressa no pacote, não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; - Validade mínima na data da entrega, devendo obedecer as exigências das Resoluções - 28 de 01/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02, Rdc 623/22), Rdc 14/14, Instrução Normativa Nr 16, de 24/05/2010. - Marca: _____		
07	02	ACÚCAR: - De primeira qualidade, refinado, primeira linha. - Embalagem: pacote de 1kg, deve conter data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência e composição - Marca: _____	R\$	R\$
08	01	SAL: De primeira qualidade, refinado, iodado para consumo doméstico. Embalagem: pacote de 1kg, deve conter data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência e composição. Marca: _____	R\$	R\$
09	01	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL TIPO 1: Limpo, desgerminado, isento de sujeiras, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalagem: pacote de 1kg, em saco Kraft branco, deve conter validade mínima de 5 meses, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. Marca: _____	R\$	R\$
10	01	FUBÁ: Fubá Limpo, desgerminado, isento de sujeiras, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalagem: pacote de 500g, em saco plástico transparente atóxico, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. Marca: _____	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11	01	<u>MISTURA PARA BOLO:</u> Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, cacau ou cacau em pó e fermento químico. Embalagem: pacote de 400 g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. Marca: _____	R\$	R\$
12	01	<u>LEITE EM PÓ:</u> - Em pó integral e instantâneo, fonte de vitaminas A, D, E e ferro. - Embalagem: lata de 380 à 400g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
13	01	<u>ACHOCOLATADO:</u> - Deve conter os seguintes produtos: cacau em pó, açúcar e aromatizante. - Embalagem: Pote ou lata de 370g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____.	R\$	R\$
14	01	<u>BISCOITO DOCE – TIPO MAISENA</u> - Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans.), sal, açúcar, e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada e corantes artificiais. Biscoito tipo maisena. Embalagem: atóxica com no mínimo 170g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
15	01	<u>BISCOITO DOCE – RECHEADO</u> - Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, cacau em pó e sal. - Recheio sabor chocolate - Embalagem: pacote com 140g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
16	01	<u>BISCOITO ÁGUA E SAL</u> - Composição básica: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal. - Embalagem: pacote com no mínimo 170g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

17	02	<u>CREME DE LEITE:</u> - Obtido a partir do leite de vaca homogeneizado, não rançoso, nem odores estranhos. - Embalagem: 200g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
18	02	<u>LEITE CONDENSADO:</u> - Composto de leite integral, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea. - Embalagem em lata com 395g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
19	02	<u>GELATINA:</u> - Em pó, açúcar e vitamina. - Embalagem: caixa com no mínimo 20g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
20	01	<u>GOIABADA:</u> - Polpa da goiaba ou goiaba e açúcar. - Embalagem: pacote de 300g, deve conter data de validade mínima de 6 meses, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
21	02	<u>SARDINHA:</u> - Ao próprio suco com óleo comestível e sal. - Embalagem: lata com 125g, data de validade, Identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
22	01	<u>ERVILHA:</u> - Em conserva, ervilha e água. - Embalagem: lata com 170g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
23	01	<u>SELETA DE LEGUMES:</u> - Composição mínima: Ervilha, batata, cenoura e água. - Embalagem: lata de 170g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

24	01	<u>AZEITONA:</u> - Verdes sem caroço – salmoura (água e sal), acidulante ácido láctico - conservante. - Embalagem: vidro de no mínimo 320g de peso líquido. - Marca: _____	R\$	R\$
25	01	<u>MILHO VERDE:</u> - Em grãos, cozido e conservado em água. - Embalagem: lata de 170g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
26	03	<u>MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL:</u> - Molho pronto, tendo como composição básica: tomate, cebola, sal, amido modificado. - Embalagem: sachê, com 300g à 340 g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
27	01	<u>MAIONESE:</u> - Emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, adicionada de condimentos e outras substâncias comestíveis permitidas desde que mencionadas. Deverá apresentar em sua composição ingredientes como água, óleo vegetal comestível, sal e açúcar. O produto não deverá apresentar sujidades, parasitas e larvas. O produto deve apresentar aspecto de emulsão homogênea, cor, cheiro e sabor característicos. O produto deve estar acondicionado em embalagem de 250g, atóxico, resistente, com lacre de proteção intacto, em perfeito estado de conservação. O produto deve estar em acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 1979 – ANVISA, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$
28	01	<u>SABÃO EM PEDRA COM COCO:</u> - Composição básica: Sabão de ácidos Graxos Láuricos, Sabão de Ácidos Graxos Esteáricos, Sabão de Ácido Graxos Oleicos, Coadjuvante, Glicerina, Corante, Branqueador Óptico, Fragrância e Água. - Embalagem: contendo 5 unidades de 180g, deve conter data de validade, identificação da marca, número de lote, procedência e composição. - Marca: _____	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

29	04	SABONETE: Composição: sodium lauroyl isethionate, stearic acid, sodium stearate, sodium oleate, sodium palmitate, sodium linoleate, sodium laurate, sodium myristate, aqua, lauric acid, sodium isethionate. - Embalagem: 90 g. - Marca: _____	R\$	R\$
30	02	CREME DENTAL: Composição: Aqua, Hydrated Silica, Sodium Lauryl Sulfate, Aroma, Cellulose Gum, Sodium Saccharin, Limonene. Contém Sacarina Sódica. Ingrediente Ativo: Contém monofluorofosfato de Sódio (1450 ppm ÍON Flúor). - Embalagem mínima: 70 g. - Marca: _____	R\$	R\$
31	01	ESPONJA DE LÃ DE AÇO: - Esponja de lã de aço. - Embalagem: pacote com 08 unidades, pesando no mínimo 60g - Marca: _____	R\$	R\$
32	01	PAPEL HIGIÊNICO: - Branco, folha dupla de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado e gofrado. - Embalagem: pacote com 04 rolos de 30m x 10cm. - Marca: _____	R\$	R\$
33	03	DETERGENTE LÍQUIDO: - Neutro contendo tensoativo biodegradável, testado dermatologicamente. - Embalagem: frasco com 500 ml. - Marca: _____	R\$	R\$
34	01	DESINFETANTE: - A base de pinho, fragrância, ação bactericida e germicida, para uso geral. - Embalagem: frasco com 500 ml. - Marca: _____	R\$	R\$
35	01	LIMPADOR MULTIUSO: - Composição básica: alquil benzeno sulfonato de sódio, Lauramina óxida ou Lauril éter sultafato de sódio, coadjuvantes, conservante, agentes de controle de PH, fragrâncias e água. - Embalagem: Frasco com 500 ml. - Marca: _____	R\$	R\$
36	01	SABÃO EM PÓ: - Composição básica: branqueador óptico, fragrâncias, carga, corantes, sinergista, tamponantes, coadjuvantes. - Embalagem: caixa de papelão com no mínimo 800g. - Marca: _____	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

37	01	<u>CAIXA DE PAPELÃO</u> - Reforçado para os produtos alimentícios (compatível com o peso da cesta e com proteção plástica contra violação).	R\$	R\$
		Dimensões de Referência: 60x50x50		
38	01	<u>CAIXA DE PAPELÃO</u> - Para os produtos de higiene e limpeza (compatível com o peso da cesta e com proteção plástica contra violação).	R\$	R\$
		Dimensões de Referência: 50x30x40		
<u>Valor Total:</u>			R\$	R\$

1.3. Salvo os itens para os quais os descritivos estabelecem prazo de validade mínimo próprio, no momento de entrega, todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante e com período mínimo de 03 (três) meses restante até a data limite.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Do Pedido de Entrega

- 2.1.1. A CONTRATANTE realizará, mensalmente, Pedido de Entrega à CONTRATADA, indicando a quantidade de cestas a serem entregues no mês subsequente nos termos desta cláusula.
- 2.1.2. O **Pedido de Entrega** será encaminhado à Contratada pelo Gestor do Contrato, através de e-mail oficial, **até o último dia útil de cada mês**, especificando a quantidade de cestas que deverão ser entregues no mês subsequente e demais informações pertinentes à respectiva medição.
- 2.1.3. O envio Pedido de Entrega poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30 através de e-mail oficial da Câmara Municipal, contendo o arquivo original, assinado pelo Gestor do contrato, devendo ser encaminhado ao endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato;
- 2.1.4. Eventualmente, poderá o fiscal do contrato, ou agente público competente, responsabilizar-se pelo envio do Pedido de Entrega na hipótese de substituição do Gestor.
- 2.1.5. Concomitantemente à assinatura do contrato administrativo, Contratante e Contratada deverão informar os endereços de e-mail a serem utilizados para comunicação entre as partes durante a vigência contratual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.1.6. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser realizada adotando-se a forma escrita, através de e-mail oficial e/ou correspondência, mediante protocolo;

2.2 Do Local de Entrega dos Itens:

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da sede da CONTRATANTE, localizada na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125.

2.2.2. Todos os produtos deverão ser descarregados, transportados e acomodados dentro do Almoxarifado da Contratante, especificamente em local e condições indicadas por Agente Público responsável pelo recebimento;

2.2.2.1. As operações de transporte, descarga e acomodação dos produtos no local de entrega é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a aplicação de técnica adequada de empilhamento dos produtos, de forma que o conjunto se mantenha estável e ocupe somente o espaço reservado para este fim.

2.3. Do Prazo de Entrega dos Itens:

2.3.1. Data limite para entrega: **décimo dia de cada mês;**

2.3.2. Horário de entrega: das **08h30 às 12h00** e das **13:30 às 16h00;**

2.3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer **somente em dias úteis;**

2.3.4. Na hipótese do décimo dia do mês de entrega coincidir com sábado, domingo, feriado e/ou ponto facultativo, a data limite para entrega dos produtos corresponderá ao **próximo dia útil;**

2.3.5. Em eventual tentativa de entrega fora do prazo estabelecido neste Item, o recebimento dos itens pela CONTRATANTE será facultativo, observado o poder-dever dos agentes públicos competentes.

2.4. Do Recebimento

2.4.1. O objeto será recebido, a cada medição, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na forma descrita nesta Cláusula, desde que atendidas as demais condições previstas neste Contrato.

2.5. Do Recebimento Provisório

2.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, após o descarregamento e acomodação dos volumes em local indicado pela Contratante mediante **conferência de amostragem**, juntamente com a **conferência da Nota Fiscal** correspondente à entrega em andamento;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.5.2. Após a conferência de itens de que trata o subitem 2.6, o recebimento provisório será formalizado pela emissão de Termo de Recebimento Provisório, em duas vias, a ser assinado pelo(s) agente(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato e entregue ao representante da CONTRATADA.
- 2.5.3. O recebimento provisório do objeto não configura impeditivo à solicitação de correções e saneamento de vícios constatados em momento posterior a entrega, sendo o prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo o limite para solicitação de adequações pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.5.4. Na hipótese de constatação de vícios na entrega do objeto, o Ato de Recebimento deverá observar os dispositivos contidos nos itens 2.6 a 2.8.

2.6. Da Conferência dos Itens:

- 2.6.1. Como condição para fins de recebimento provisório, será realizada conferência por amostragem dos produtos entregues pelo(s) agente(s) público(s) responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.6.2. Os volumes a serem conferidos deverão ser selecionados aleatoriamente, pelo(s) agente(s) público(s) responsável pelo recebimento, dentre o conjunto total da entrega a ser realizada;
- 2.6.3. A amostragem de conferência será constituída de quantitativo mínimo equivalente a 05 (cinco) cestas-básicas (compreendida, cada cesta-básica, como o conjunto formado por todos os itens listados no Item 1.2 deste Contrato, ainda que separados por sobrembalagens distintas), permanecendo a critério do(s) fiscal(is) do contrato a conferência de número superior de produtos entregues;
- 2.6.4. A conferência dos itens constituintes de cada cesta básica comportará avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, a fim de constatar perfeito alinhamento com as condições sob as quais a contratação foi efetivada, considerando quantidade, data de validade, marca, tipo de embalagem, acondicionamento e integridade do(s) volume(s), compatibilidade com as informações discriminadas na Nota Fiscal e demais elementos pertinentes que a fiscalização/gestão julgar necessário para atestar a adequação do objeto.
- 2.6.5. Constatada qualquer irregularidade, vício ou incompatibilidade entre os itens apresentados e a proposta de origem, contrato e/ou Nota Fiscal, o(s) fiscal(is) notificará formalmente a CONTRATADA, solicitando a tomada de providências necessárias para adequação do objeto.
- 2.6.6. Na hipótese de constatação de que trata o item 2.6.5, o(s) agente(s) público(s) competente(s) poderá recusar o objeto entregue, parcial ou totalmente, concomitantemente a concessão de prazo que a CONTRATADA providencie as devidas correções;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.6.6.1. As constatações e providências adotadas pelo(s) agente(s) públicos deverão ser formalizadas e comunicadas ao gestor do contrato bem como à CONTRATADA, no prazo de até 01 (um) dia útil;
- 2.6.6.2. Sem prejuízo do registro de ocorrência, o(s) fiscal(is) poderá admitir que as correções sejam providenciadas no momento da entrega ou em mesmo dia, observado o limite de horário para entrega e vedada a permanência de qualquer volume, item ou objeto para os quais não tenha sido atestado o recebimento, nas dependências da CONTRATANTE.

2.7 Da Recusa dos Itens:

- 2.7.1. Identificada irregularidade dos produtos, más condições de conservação, embalagem danificada, avariada ou com especificações distintas daquelas acordadas entre as partes em contrato, prazo de validade do(s) item(s) em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e/ou contrato, e demais hipóteses de incongruência entre o objeto apresentado e condições estabelecidas na contratação, a Contratante reserva-se no direito de:
 - 2.7.1.1. Recusar, parcial ou totalmente os produtos apresentados, devendo notificar formalmente a Contratada sobre a ocorrência, solicitando correção de vícios identificados e fornecendo as informações necessárias para tal, concedendo prazo para a regularização das falhas em questão e entrega dos produtos;
 - 2.7.2. Na hipótese de recusa parcial ou total dos produtos, deverá a Contratada retirar a parcela condenada pelo(s) agente(s) público(s) e proceder ao transporte e fim adequado de tais itens, vedada a permanência de qualquer volume recusado nas dependências da Contratante.
 - 2.7.3. Recusados os produtos, parcial ou totalmente, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas **correções no prazo de até 03 (três) dias corridos**, a contar da notificação formal encaminhada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA.
 - 2.7.4. Concedido prazo para saneamento de vícios, aplicar-se-á as condições de estabelecidas nos itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 sobre a entrega a ser providenciada.
 - 2.7.5. Havendo necessidade de correções por parte da CONTRATADA e consequente concessão de prazo para este fim, os prazos para recebimento provisório e/ou definitivo serão prorrogados automaticamente, iniciando a contagem dos respectivos prazos a partir da data de apresentação das devidas correções.
 - 2.7.6. A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos decorrentes da substituição, reposição ou correção de vícios identificados que eventualmente acarretem recusa parcial ou total do objeto entregue, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme o caso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.8. Do Recebimento Definitivo:

- 2.8.1. O Recebimento Definitivo do objeto entregue, a cada parcela, será atestado pelo Gestor do Contrato, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.8.2. O prazo para recebimento definitivo de cada medição será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 2.8.3. Uma vez emitido, o Termo de Recebimento Definitivo será encaminhado à Contratada pelo Gestor do Contrato através de e-mail oficial.
- 2.8.4. Não obstante o Recebimento Provisório confirmado pelo(s) fiscal(s) do contrato, o Gestor poderá solicitar substituição, reposição ou correção do objeto em caso de constatação de vícios em momento posterior à entrega.

2.9. Disposições Gerais De Execução

- 2.9.1. Desde que realizados os procedimentos inerentes a execução do objeto e previstos neste contrato, não será considerado descumprimento ou inexecução contratual passível de sanção, a substituição/reposição decorrente de recusa parcial ou total do objeto, exceto nas seguintes situações:
 - 2.9.1.1. Recusa parcial ou total do objeto entregue em 02 (duas) medições subsequentes;
 - 2.9.1.2. Recusa parcial ou total do objeto entregue por 03 (três) medições ao longo do período de 12 (doze) meses, independentemente de ocorrência em meses subsequentes;
- 2.9.2. Excepcionalmente, após a distribuição das cestas aos servidores da Câmara Municipal, caso seja constatada irregularidade ou ausência de item(s), poderá a CONTRATANTE solicitar juntamente com o pedido de entrega subsequente, a reposição dos itens apontados.
- 2.9.3. As cestas básicas serão sempre fornecidas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal que não garantirá execução total da quantidade estimada de cestas básicas, podendo sofrer variações positivas ou negativas.
- 2.9.4. As cestas de alimentos e de produtos de higiene deverão ser entregues em embalagens de papelão separadas.
- 2.9.5. Os termos de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega das cestas básicas.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. Durante a execução do Contrato, serão realizadas medições mensais, a cada parcela do quantitativo total entregue, através dos servidores nomeados fiscal e gestor deste instrumento.
- 3.2. A cada uma das medições, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente a parcela e encaminhá-la em formato “.xml” e “Danfe” ao e-mail oficial da CONTRATANTE, endereçada ao fiscal, gestor do contrato e ao e-mail nfs@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 3.2.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao gestor ou fiscal do contrato em momento anterior ou no ato da entrega dos itens, para fins de conferência e recebimento.
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato, e será efetivado por meio do DDA – Débito Direto Autorizado, Boletim ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 3.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é condição para efetivação do pagamento, de forma que nas hipóteses em que seja concedido prazo para substituição e/ou saneamento de vícios, somente será contabilizado o prazo de que trata o Item 3.3 após as devidas adequações e confirmação pelo Gestor do Contrato na forma do Recebimento Definitivo.
- 3.5. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.6. Nos pagamentos haverá a retenção dos impostos incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa anual de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) cestas básicas, no valor unitário de R\$ _____ (_____).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Para fins de análise e aplicação de reajuste de preços, adotar-se-á como data base, a data do orçamento estimado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 5.2. O preço contratado somente será reajustado, salvo hipótese legal, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses de execução do objeto contratado, a contar da data base ou da assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.
- 5.3. O reajuste do preço contratado será realizado pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período em questão.
 - 5.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;
- 5.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe.
- 5.4. As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado em consequência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 7.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos constantes neste Contrato, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;
- 8.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à entrega, especificação e quantitativos dos produtos;
- 8.6. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a conclusão de cada entrega no local determinado, garantindo que o seu transporte, seja realizado em observância às condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto;
- 8.7. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 8.8. Entregar o produto com informação constante na Nota Fiscal;
- 8.9. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 8.10. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
- 8.11. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
- 8.12. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 8.13. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite da entrega qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos produtos à Contratante juntamente com a devida justificativa;
- 8.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 8.15. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.16. Responsabilizar-se pela entrega, conforme condições estabelecidas em Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.17. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição e/ou correção das deficiências apontadas pelos agentes competentes sempre que necessária;
- 8.18. Deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas no prazo de 03 (três) dias corridos, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 8.19. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos.
- 8.21. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
 - 8.21.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.22. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 8.23. Responsabilizar-se:
 - 8.23.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
 - 8.23.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
 - 8.23.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
 - 8.23.4. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 8.25. Entregar as cestas básicas em conformidade com a proposta vencedora do certame, especialmente quanto às marcas dos produtos ofertados, suas especificações e quantidades. Qualquer alteração nas marcas, quantidades e/ou especificações dos produtos deverá ser solicitada ao Gestor e Fiscal do contrato e ficará condicionada à sua autorização.
- 8.26. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 9.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.
- 9.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 9.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 9.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 9.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 9.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

- 10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da Advertência

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas

10.5. A sanção prevista no Item 10.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

10.6. Quando da aplicação de multa decorrente de inexecução parcial do contrato decorrente de recusa parcial ou total na forma do item 2.9 deste contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês no qual se configurou a infração.

10.7. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

10.8.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

10.8.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.9. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

10.9.1. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

10.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.11. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

- 10.12. A sanção prevista no Item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.13. A sanção estabelecida no Item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.
- 10.14. As sanções previstas nos Itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 10.2.2.
- 10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.17. Na aplicação da sanção prevista no Item 10.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.18. A aplicação das sanções previstas nos Itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.19. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.20. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 10.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.22. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.

10.22.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 11.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 11.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 11.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 11.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 11.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 11.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 11.9.2, 11.9.3 e 11.9.4 observarão as seguintes disposições:
- 11.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 11.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.11. A extinção do contrato poderá ser:
- 11.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 11.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 11.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
 - 11.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 11.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.15. A aplicação da medida prevista no Item 11.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que “*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*” e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.
- 13.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.
- 13.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exige as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de ____.

NOME

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

REPRESENTANTE

Função / Razão Social da Contratada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TESTEMUNHA 1

Nome

CPF:

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

MINUTA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.